CONTRATO Nº 21/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, a seguir denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP 32.510-008, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E andar 7, e-mail comercialsp1@audatex.com.br, telefone (11) 4861-8400, (11) 98710-0527, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Graciele Lima Domingos** inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-29 e portador(a) da Carteira de Identidade nº ********-7 expedida pela SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 108/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.144.891/0001-85, para o fornecimento de licença de uso do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, sistema eletrônico de orçamentação e auditoria de manutenção veicular, dotado de base de dados de códigos e preços de peças genuínas e de tempos padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, pelo período de 12 (doze) meses, com 02 (dois) acessos de usuário, incluídos a implantação remota, o treinamento, o suporte técnico e as atualizações, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, destinado ao atendimento de necessidade permanente do Consórcio relacionada à gestão das frotas, próprias e terceirizadas, abrangidas pelos contratos de programa, e à fiscalização da respectiva manutenção veicular.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Total (Saldo)
1	Serviço	01	Licença de uso anual (12 meses) do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, com módulos de orçamentação eletrônica e consulta de peças, incluídos implantação remota, treinamento EAD,	R$ 10.478,48

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

			suporte técnico e atualizações da base de dados, para 02 (dois) usuários.	

2.2 O valor total da presente contratação será de R$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 Após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva nota de empenho, a CONTRATADA procederá ao cadastro da instituição e dos usuários e à implantação remota do sistema, devendo liberar os acessos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3.2 O acesso ao sistema será disponibilizado na versão AudatexGov Web, por meio de login e senha individuais, contemplando os módulos de orçamentos e de consulta de peças.

3.3 A CONTRATADA prestará treinamento aos empregados designados pelo CONTRATANTE, na modalidade a distância (EAD), sem custo adicional, visando ao regular funcionamento do sistema e à obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido. Eventual treinamento presencial não integra o objeto e dependerá de prévio ajuste entre as partes.

3.4 A CONTRATADA prestará suporte técnico remoto, por telefone, correio eletrônico e acesso remoto, em dias úteis e no horário comercial, durante toda a vigência do contrato.

3.5 A CONTRATADA disponibilizará, sem custo adicional, as atualizações da base de dados de códigos e preços de peças e de tempos de mão de obra, bem como as novas versões do sistema lançadas durante a vigência contratual.

3.6 A CONTRATADA fornecerá manual de utilização ou material de apoio equivalente para a operação da ferramenta.

3.7 Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar estações de trabalho e conexão de internet compatíveis com os requisitos mínimos informados pela CONTRATADA, promover a liberação do domínio e dos endereços indicados pela fornecedora, por meio do protocolo TCP, porta 443, e viabilizar o acesso remoto para fins de suporte técnico.

3.8 A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive quanto aos requisitos aplicáveis à transferência internacional de dados, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da execução contratual.

3.9 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

4 CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais anotarão em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinarão o necessário para a regularização das falhas observadas.

4.2 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva liberação dos acessos contratados e do funcionamento do sistema, e definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 O responsável designado pelo CONTRATANTE atestará no documento fiscal a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento.

4.4 Caso o objeto não seja executado conforme as condições estabelecidas, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a liberação dos acessos contratados e o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do atesto.

5.2. O pagamento em parcela única, relativo ao período integral da licença, justifica-se, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por constituir a forma pela qual a licença é comercializada pela fornecedora exclusiva, sob a modalidade de assinatura anual, e por viabilizar a condição comercial ofertada, sendo realizado somente após a efetiva disponibilização dos acessos.

5.3. Na hipótese de extinção antecipada do contrato por fato imputável à CONTRATADA ou de interrupção injustificada da disponibilização do sistema, a CONTRATADA deverá restituir o valor proporcional ao período não usufruído, devidamente atualizado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal. Identificada qualquer divergência, será devolvida para correção, hipótese em que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente regularizado.

5.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

bancário, e sobre ele incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.

5.8.1. Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 A liberação dos acessos deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela CONTRATADA, do contrato assinado e da respectiva nota de empenho, sendo a execução integralmente remota.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de exclusividade e de habilitação.

6.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborará relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011 e 3.3.90.40.00.1.05.02.04.122.0001.2.0038.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada, mantendo o sistema disponível e a base de dados atualizada durante toda a vigência contratual.

9.1.2. Prestar o treinamento e o suporte técnico nas condições estabelecidas e comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência razoável, quaisquer alterações nos requisitos técnicos ou nos meios de acesso ao sistema.

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, de qualificação e de exclusividade que fundamentaram a contratação.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do contrato e observar a legislação de proteção de dados pessoais.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Disponibilizar a infraestrutura mínima de tecnologia da informação e promover as liberações de rede necessárias ao acesso e ao suporte remoto.

9.2.2. Indicar os empregados que utilizarão os acessos e zelar pelo sigilo das credenciais individuais.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, as falhas e irregularidades verificadas.

9.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal, quando cabíveis.

9.2.6. Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

a) Dedução de créditos da CONTRATADA;

b) Execução da garantia prestada, se for o caso;

c) Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei n° 14.133/2021.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei n° 14.133/2021.

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei n° 14.133/2021.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

13.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

13.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

13.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

13.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1°, do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

13.4 A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista no subitem 13.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 13.3.

13.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 13.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

13.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

13.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

13.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente às parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

13.7 A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

13.9 A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei n° 14.133/21.

13.10 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 13.2.2.

13.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

13.13 A reabilitação da CONTRATADA será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

14.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei n° 14.133/2021.

14.6. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

14.10. Todas as informações, os orçamentos e os relatórios produzidos pelo CONTRATANTE por meio da utilização do sistema serão de sua titularidade, preservados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o software, a base de dados e suas atualizações. A utilização ou a divulgação de dados do CONTRATANTE pela CONTRATADA dependerá de prévia e expressa autorização, sem prejuízo das hipóteses legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 108/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência aos termos ali dispostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do CONTRATANTE, e o instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato oriundo deste procedimento, com renúncia de

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

GRACIELE LIMA DOMINGOS:29995076829
Assinado de forma digital por GRACIELE LIMA DOMINGOS:29995076829
Dados: 2026.10.02 14:33:52 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP

Graciele Lima Domingos
Audatex Brasil Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30130-905

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG
CEP 32900-000

Assinado por 5 pessoas: GRACIELE LIMA DOMINGOS, GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS, MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE, KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A e informe o código ED99-657E-A952-821A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED99-657E-A952-821A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- GRACIELE LIMA DOMINGOS (CPF 299.XXX.XXX-29) em 02/10/2026 14:33:52 GMT-03:00
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS (CPF 122.XXX.XXX-08) em 05/10/2026 08:24:11 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE (CPF 041.XXX.XXX-73) em 05/10/2026 08:26:14 GMT-03:00
  Papel: Testemunha
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 05/10/2026 08:42:20 GMT-03:00
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 05/10/2026 10:35:48 GMT-03:00
  Papel: Diretor
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/ED99-657E-A952-821A

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.215
Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

Primeira fase do Projeto Saúde Auditiva concretiza 300 atendimentos

Primeira etapa ampliou o acesso dos usuários dos municípios consorciados a consultas, exames e aparelhos auditivos

O Projeto Saúde Auditiva do Consórcio Público ICISMEP, concluiu sua primeira fase com resultados importantes para a ampliação da assistência especializada. Desenvolvida no Hospital ICISMEP 272 Joias, em Igarapé, a ação contribui para fortalecer a linha de cuidado em saúde auditiva e ampliar o acesso da população a serviços especializados.

Entre 31 de agosto e 6 de outubro, desse ano, foram realizados cerca de 300 atendimentos, incluindo consultas especializadas, exames audiológicos, adaptação e entrega de aparelhos auditivos, além de acompanhamento terapêutico e monitoramento dos usuários.

Na primeira consulta, são realizadas as avaliações necessárias e, quando há indicação e o paciente está apto ao uso do aparelho, o mesmo poderá ser entregue no mesmo dia.

De acordo com o fonoaudiólogo Rafael Marinho Aleixo Silva, a dinâmica adotada contribui para reduzir o tempo de espera e antecipar o início da reabilitação auditiva.

"*Desde o início do projeto, em 31 de agosto, até hoje, já atendemos quase 300 pacientes. Um dos grandes diferenciais é a agilidade: após todas as avaliações necessárias, o paciente que está apto já sai da primeira consulta com o aparelho auditivo. Isso reduz uma espera que, muitas vezes, pode levar meses e proporciona mais qualidade de vida, melhorando a comunicação, o convívio familiar e as relações no trabalho",* disse dr. Rafael.

Além do diagnóstico e da reabilitação das alterações auditivas, a ação favorece a autonomia e a inclusão social dos usuários, com reflexos na comunicação, na convivência familiar e nas atividades profissionais.

Para a segunda etapa, a expectativa é ampliar o alcance dos serviços por meio de um modelo itinerante, com equipes multiprofissionais deslocando-se até os municípios consorciados ou polos regionais previamente definidos.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Pre-os no 853/2026 - Processo Licitat· rio no 134/2025 - Preg«o Eletr¹ nico no 89/2025. Objeto: Registro de pre-os para eventual aquisi-«o de mobili§rio de escrit· rio em geral. Finalidade: Conforme decis«o proferida nos autos do Processo Administrativo no 122/2026, publicada no Di§rio Oficial do Cons· rcio ICISMEP em 10 de setembro de 2026, o instrumento formaliza o registro do pre-o do item no 11 (Arquivo de a-o com 4 gavetas para pasta suspensa). Empresa detentora do pre-o registrado: W3 Ind¼strias Reunidas S.A, inscrita no CNPJ sob o nÁ81.114.803/0001-79. Outras informa-»es, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSč RCIO INSTITUI¢ ë O DE COOPERA¢ ë O INTERMUNICIPAL DO M£ DIO PARAOPEBA ï ICISMEP. Autoriza-«o da autoridade competente. Processo nÁ 57/2026 - Credenciamento nÁ 02/2026. ê vista dos elementos contidos nos autos do processo em ep²grafe, autorizo a inexigibilidade de licita-«o para a contrata-«o de laborat· rios e/ou empresas especializadas em an§lises laboratoriais dos produtos de origem animal, §gua de abastecimento industrial e gelo utilizados pelos estabelecimentos no @mbito do Servi-o de Inspe-«o Municipal executados pelo Cons· rcio Institui-«o de Coopera-«o Intermunicipal do M®dio Paraopeba - ICISMEP. Os servi-os relativos aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 ser«o prestados pela empresa Viva Laborat· rio de Analysis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nÁ 20.198.502/0001-86. Os valores dos procedimentos referentes aos respectivos lotes foram estabelecidos no edital do Chamamento P¼blico no 02/2026, conforme disposto no Anexo I ï Termo de Refer°ncia. A inexigibilidade de licita-«o em comento se fundamenta no art. 74, IV, c/c art. 79, I da Lei Federal no 14.133/21. O prazo de vig°ncia do contrato ser§ de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei. As despesas decorrentes desta contrata-«o correr«o por conta da dota-«o or-ament§ria no 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029. Igarap®MG, 06 de outubro 2026. Eust§quio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Cons· rcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ no 02.144.891/0001-85, celebram o Contrato no 21/2026. Processo no 108/2026, Inexigibilidade de Licitação no 13/2026. Objeto: contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. para fornecimento de licença de uso do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, sistema eletrônico de orçamentação e auditoria de manutenção veicular, dotado de base de dados de códigos e preços de peças genuínas e de tempos padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, pelo período de 12 (doze) meses, com 02 (dois) acessos de usuário, incluídos implantação remota, treinamento, suporte técnico e atualizações. Valor: R$ 10.478,48 (dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 05/10/2026. Dotação Orçamentária no 3.3.90.40.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011 e 3.3.90.40.00.1.05.02.04.122.0001.2.0038. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e a representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Gestão e Administração, faz saber, nos termos do art. 117 da Lei no 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Gabriela Maria Vasconcellos Santos fica designada como Gestora e o empregado público Luiz Fernando Gomes Barbosa fica designado como Fiscal do Contrato no 21/2026, decorrente do Processo no 108/2026, cujo objeto é a contratação da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA. para fornecimento de licença de uso do Sistema Audatex, versão AudatexGov Web, sistema eletrônico de orçamentação e auditoria de manutenção veicular, dotado de base de dados de códigos e preços de peças genuínas e de tempos padrão de mão de obra fornecidos pelas montadoras, pelo período de 12 (doze) meses, com 02 (dois) acessos de usuário, incluídos implantação remota, treinamento, suporte técnico e atualizações. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 05/10/2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 147/2026. Ata de Registro de Preços nº 870/2025. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado para o item nº 07, constante na Ata de Registro de Preços nº 870/2025. Requerente: N2J Veiculos Especiais Ltda. – CNPJ: 54.927.717/0001-02. DECISÃO. Considerando a instauração do Processo Administrativo nº 147/2026, em razão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, subsidiado de cancelamento do preço registrado para o item nº 07 – Veículo de Serviço Pick-up Cabine Simples, constante na Ata de Registro de Preços nº 870/2025, adjudicado à empresa N2J Veiculos Especiais Ltda.; Considerando os documentos que instruem o processo administrativo em referência, em especial a manifestação da empresa requerente; Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso assumido; Considerando que a comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro exige a apresentação de elementos objetivos e documentação idônea capaz de demonstrar, de forma individualizada, a efetiva variação dos custos suportados pela fornecedora; Considerando que não são suficientes, para fins de comprovação do desequilíbrio, alegações genéricas ou documentos meramente complementares, tais como informações extraídas da internet ou análises conjunturais desacompanhadas de comprovação concreta; Considerando que os elementos acostados aos autos não permitem aferir de forma objetiva a ocorrência de desequilíbrio na equação econômico-financeira originalmente pactuada, uma vez os documentos apresentados não foram capazes de demonstrar a efetiva repercussão do aumento alegado sobre o custo do preço registrado; Considerando que no curso da instrução processual, a requerente foi diligenciada para apresentar notas fiscais que demonstrassem a evolução dos custos do veículo, tendo a requerente informado não possuir as referidas notas fiscais, sob a justificativa de que não realizou aquisições do modelo antes da licitação e que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, também não houve pedidos de fornecimento que resultassem na aquisição do veículo; Considerando que a variação apresentada na Tabela FIPE, por si só, não permite comprovar o efetivo custo de aquisição suportado pela empresa, tampouco a efetiva elevação dos custos relacionados ao objeto; Considerando que o Setor de Transporte manifestou-se pelo indeferimento do pedido, em razão da ausência de comprovação suficiente da efetiva elevação dos custos relacionados à execução do objeto; Considerando que o cancelamento dos preços registrados constitui medida excepcional, somente admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 29 do regulamento aplicável (Decreto n° 11.462/2023), as quais não restaram configuradas no presente caso; Considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico nº 373/2026; DECIDO pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro financeiro e do pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado formulado pela empresa N2J Veiculos Especiais Ltda., referente ao item nº 07, constante na Ata de Registro de Preços nº 870/2025, em razão da ausência de pressupostos fáticos e legais que autorizam o deferimento das medidas pleiteadas. Determino, ainda, a manutenção integral das condições originalmente pactuadas na Ata de Registro de Preços, permanecendo a requerente obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data da publicação desta decisão no diário oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. Belo Horizonte/MG, na data da assinatura digital. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório n° 26/2026, Pregão Eletrônico (SRP) n° 18/2026, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de equipamentos e acessórios clínicos, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além do fornecimento de insumos e materiais para o funcionamento individual de cada item, conforme condições e especificações evidenciadas no instrumento. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total dos itens arrematados é de

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.10.07 15:41:10 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda-feira a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.215
Quarta-feira, 07 de outubro de 2026

R$ 14.472.621,82 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. Igarapé/MG, 07 de outubro de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços- TGS, especificamente na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Transporte Escolar, com vigência a partir de outubro de 2026, motivada pelo 2o e 3o Termo Aditivo, oriundo da solicitação do Município de Esmeraldas, bem como motivada pelos efeitos de ordemtécnica, processual emercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service – ICISMEP, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Marciano Henriques, 107, Bairro Centro, Igarapé-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br